# Estado de Mato Grosso
# Câmara Municipal de Aripuanã

**Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 200/2025, em regime Ordinário para a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para análise e Parecer.**

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

**MAGNO GUSLINSKI BARRO**
Presidente

Parecer: **nº. 203/2025.**
Relator: **LUCIANO APARECIDO DEMAZZI.**

Senhor Presidente

Analisando o **Projeto de Lei nº. 200/2025** de autoria do Poder Executivo que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 200/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o PARECER

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

**LUCIANO APARECIDO DEMAZZI**
Relator

Nós, membros da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, após análise e discussão da **Projeto de Lei nº 200/2025**, manifestamos concordância com o Parecer do Relator, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

(Ver. Pacheco)
**EDUARDO PACHECO ESPONTON**
Presidente

(Caxeta)
**JAIME YUNG**
Vice-Presidente